



RESOLUÇÃO Nº 158 – CEPEX/2015

Estabelece Procedimentos e Critérios para Processo de Seleção para Designação de Docentes e dá Outras Providências.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a necessidade de padronização dos procedimentos de seleção para designação de docentes;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão extraordinária ocorrida no dia 09/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para organização do processo de seleção, tendo como objetivo a designação de docentes no âmbito da Unimontes.

§ 1º Nas áreas/subáreas que possuem lista de espera de candidatos aprovados em concurso público, em vigor, será seguida a ordem de classificação, da mesma, para designação.

§ 2º Para as áreas e subáreas nas quais não houve concurso público ou não existem candidatos classificados na lista de espera de concurso público, em vigor, a designação para docentes ocorrerá através de publicação de edital de processo seletivo simplificado, onde deverá constar a área e subárea, os requisitos mínimos do candidato e o local de atuação.

§ 3º O critério utilizado será a análise do currículo do candidato.

Art. 2º Na análise do currículo será considerada a titulação e o tempo de trabalho docente da seguinte forma:

I Titulação na área/subárea, com a seguinte pontuação:

- Candidato portador do título de doutor: 50 pontos.
- Candidato portador do título de mestre: 40 pontos.
- Candidato portador do título de especialista: 30 pontos.

a) Para o candidato que apresentar mais de um título, prevalece o título de maior pontuação.

b) Quando o título não for na mesma área/subárea a pontuação será de 50%.

II Tempo de efetivo exercício como docente no ensino superior público, respeitando o § 1º desse artigo, com a seguinte pontuação:

- 10 (dez) anos ou mais de experiência no ensino superior público: 50 (cinquenta) pontos.
- De 1 (um) a 9 (nove) anos de experiência no ensino superior público: 5 (cinco) pontos por ano.

§ 1º Nos processo de seleção para designação de docentes em cursos de educação profissional, no âmbito do Centro de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT –, será considerado tempo de efetivo exercício com docente na educação profissional pública.

§ 2º A soma dos pontos dos incisos I e II comporá a pontuação final de cada candidato, sendo eles classificados em ordem decrescente.

a) Em caso de empate será considerado o candidato com maior idade.



Art. 3º Os candidatos aprovados no processo seletivo que vierem a ser designados para as funções docentes na Unimontes deverão submeter-se à A.D. – Avaliação do Docente –, organizada pelo respectivo departamento ou pelo CEPT e aplicada ao final de cada semestre letivo.

§ 1º A Avaliação do Docente deverá considerar:

- a) Domínio do conteúdo ministrado;
- b) Metodologia de ensino adequada à educação superior;
- c) Autocontrole e equilíbrio emocional;
- d) Assiduidade em todas as atividades acadêmicas regulares;
- e) Pontualidade no cumprimento das responsabilidades acadêmicas oficiais;
- f) Adequado relacionamento com os acadêmicos, colegas e demais servidores da Instituição.

§ 2º A Avaliação do Docente deverá utilizar instrumento(s) a ser(em) aplicado(s) aos discentes de cada turma, ao Coordenador do Curso e ao docente envolvido, ao final de cada semestre letivo.

§ 3º O(s) instrumento(s) a ser (em) utilizado(s) no processo de Avaliação do Docente deverá(ão) ser apreciado(s) e aprovado(s) pelo Departamento ou pelo CEPT.

§ 4º Deverá ser dada ciência do resultado da Avaliação do Docente ao interessado e arquivado no Departamento ou no CEPT, para fins de análise no processo de renovação da designação para o semestre letivo subsequente.

§ 5º O resultado da Avaliação do Docente será determinante para a renovação da designação no semestre letivo subsequente.

§ 6º Para os efeitos do parágrafo anterior, a avaliação cujo resultado for negativo constituir-se-á em impedimento para renovação de designação para o semestre letivo subsequente.

§ 7º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, deverá ser elaborado parecer por comissão composta pelo chefe de departamento, coordenador do respectivo curso e um docente do quadro efetivo.

§ 8º O parecer de que trata o artigo anterior deverá ser aprovado pelo Departamento ou pelo CEPT.

Art. 5º O resultado do processo seletivo terá validade por dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO